



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrito Federal PI 1003/2003 do Carvalho

15/12/03  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI 13

(Autor: Deputado AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEOF, CAS e CCF.  
Em 15/12/03

Dispõe sobre a Responsabilidade Social do Distrito Federal.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar anualmente ao Poder Legislativo o Relatório de Responsabilidade Social do Distrito Federal.

§ 1º O Relatório de que trata o *caput* deste artigo consiste num diagnóstico anual, regionalizado, dos índices de investimento do Governo do Distrito Federal em medidas de combate à exclusão social.

§ 2º O Relatório deve se basear em índices sociais referentes à expectativa de vida, renda, emprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação, segurança e população em situação de risco.

§ 3º A remessa do Relatório deve se dar por ocasião do envio da prestação de contas anual do Governo, acompanhado de quadro comparativo com o ano anterior.

Art. 3º A Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan e as Secretarias de Governo diretamente envolvidas ficarão encarregadas de fornecer os dados para composição do Relatório.

Art. 4º Os indicadores sociais a serem utilizados na construção do Relatório de Responsabilidade Social são:

- I – expectativa de vida: considerando a taxa de natalidade;
- II – renda: considerando a renda “per capita” e o PIB, ajustado ao custo de vida regional, com indicadores de concentração de renda, número de pessoas abaixo da linha da pobreza;

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF

PROJETO LEGISLATIVO  
PL n.º 1003/03  
01 BIA

0001/2012/03/03/01/01/01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Augusto Carvalho

III – desemprego: percentual médio da população economicamente ativa desempregada;

IV – educação: média do índice de alfabetização de adultos e a taxa combinada com a quantidade de matrículas nos ensino fundamental, médio e superior;

V – saúde: número de postos, centros de saúde e hospitais, leitos hospitalares, agentes e programas de saúde, mortalidade infantil, número de atendimentos em relação ao número de habitantes;

VI – saneamento básico: percentual de domicílios com água tratada, coleta e tratamento de esgoto e coleta de lixo;

VII – habitação: déficit habitacional medido por meio do número de pessoas que vivem em loteamentos irregulares, destacando as áreas de risco;

VIII – situação de risco: número moradores de rua e pessoas em condição de risco;

IX – segurança: número de ocorrências policiais, relação entre o número de habitantes e o efetivo policial, estrutura das corporações (equipamentos, armamento, viaturas, etc.).

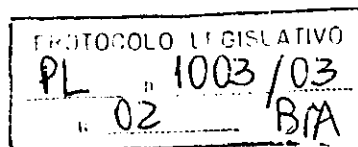
Art. 5º O Relatório de Responsabilidade Social deverá constar do Plano de Desenvolvimento Econômico Social do Governo.

Art. 6º A lei que aprovar o Plano Plurianual, previsto no inciso I do art. 15, da Lei Orgânica do Distrito Federal, disporá também sobre as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no Relatório de Responsabilidade Social, bem como sobre a estratégia que será adotada para seu atingimento durante o período de vigência.

Art. 7º Integrará o Projeto de Lei Orçamentária Anual o Anexo de Metas Sociais, que conterà as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no Relatório de Responsabilidade Social a serem atingidos no próximo ano, bem como a discriminação das ações a serem desenvolvidas para tanto, quantificadas financeiramente e fisicamente, sempre que possível.

*Parágrafo único.* O Anexo de Metas Sociais conterà, ainda, a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Augusto Carvalho

Art. 8º O não-cumprimento no disposto nesta Lei caracteriza crime de responsabilidade, previsto no inciso VII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva fazer com que o Poder Executivo divulgue anualmente, por meio de Relatório, o mapa social do Distrito Federal, de forma que o Poder Legislativo e toda a população tenha conhecimento das ações de governo que visem minimizar a exclusão social.

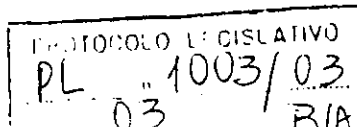
O Relatório de Responsabilidade Social, que deverá ser encaminhado juntamente com a prestação de contas do Governo, de que trata o inciso XVII, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve se basear em índices sociais referentes à expectativa de vida, renda, emprego e desemprego, educação e analfabetismo, saúde, saneamento básico, habitação, segurança e situação de risco, detalhando os dados da população economicamente ativa do Distrito Federal.

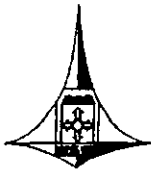
Um dos objetivos da proposta, consiste na indução ao planejamento. A maioria dos governos, embora disponham de órgãos de planejamento e gestão, trabalham com problemas pretéritos, sendo ineficientes na antecipação dos fatos geradores de causas sociais. Proposições como esta devem nortear ações governamentais. De posse de dados acerca do crescimento populacional, por exemplo, pode-se planejar a expansão de projetos na área de educação, saúde, segurança, etc., antes que os problemas surjam e se instalem.

A luta contra o aumento da inflação e pela manutenção da estabilidade econômica levou o país a reforçar o paradigma do equilíbrio das contas públicas e da responsabilização de seus gestores, expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na determinação de penalidade criminal pelo seu não cumprimento, conforme a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Se chegamos ao século XX e ao segundo milênio resgatando os valores da moeda estável e do equilíbrio fiscal, não podemos esperar pelo final do século XXI e, muito menos, ao terceiro milênio, para resgatar o valor da estabilidade e do equilíbrio fiscal!

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Distrital Augusto Carvalho

Devemos ter uma moeda estável, a situação econômica-fiscal equilibrada, mas como valores-meio e não como valores-fim. O fim, o nosso objetivo, o que queremos para a sociedade, é uma estabilidade financeira e um equilíbrio econômico justo, ou seja, uma sociedade fraterna, solidária e igualitária.

Nesse sentido, como contribuição a este propósito, estamos apresentando o presente projeto de lei que, ao tempo em que obriga do Poder Executivo a elaborar e divulgar o Relatório de Responsabilidade Social, também exige a inclusão do Anexo de Metas Sociais no Projeto de Lei Orçamentária Anual, onde constarão as metas de investimento para as melhorias sociais previstas para o ano seguinte, assim como os projetos e atividades orçamentárias cuja finalidade seja expressamente voltada para alcançar os índices mínimos de exclusão social.

Ao Poder Legislativo, incluído aí o Tribunal de Contas, juntamente como Ministério Público e à população em geral, caberão analisar ano-a-ano os resultados alcançados e, quando for o caso, responsabilizar criminalmente os gestores públicos que não cumprirem suas metas.

Com isso, os órgãos de fiscalização e controle do estado democrático de direito, em nome de toda a sociedade, não só exigirão a legalidade (Constituição Federal e Lei Orgânica do DF), mas também a eficiência (Lei de Responsabilidade Fiscal), como também a eficácia (Lei de Responsabilidade Social) na gestão do dinheiro público. Com a proposta ora apresentada, estaremos reforçando um novo e essencial paradigma, razão de ser de toda a atividade pública, que a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Ante todo o exposto e, considerando a relevância e o alcance social do projeto, solicito o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2003.

  
Deputado **AUGUSTO CARVALHO**  
PPS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
_____
_____